



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º01/2016

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Vila Velha de Ródão, torna público que:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, abrir inscrições para a **venda do lote nº 6 da Zona Industrial nº 2** de Vila Velha de Ródão, inscrito na matriz predial urbana de Vila Velha de Ródão sob o artigo 3.441.

Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao **dia 28 de janeiro de 2016**, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal, na Rua de Santana, em Vila Velha de Ródão. Caso sejam enviadas pelo correio terão de dar entrada nos serviços até à mesma data.

As condições de venda do lote são as seguintes:

1 — O lote é vendido a €0,05/m²;

2 - O comprador fica obrigado a:

- a) Comparecer a assinatura do contrato promessa, caso não seja possível fazer de imediato a escritura de compra e venda. Caso falte a primeira e a segunda convocação da Câmara para o efeito, perde o direito ao lote bem como a toda e qualquer benfeitoria que entretanto tenham feito no lote se a tal tiverem sido autorizados, sendo o lote considerado vago e podendo ser novamente sujeito a oferta pública;
 - b) Apresentar projeto de construção para o local no prazo de 6 (seis) meses contados da data da notificação da entrega do lote;
 - c) Iniciar a construção no prazo de seis meses da comunicação da aprovação do projeto e a termina-la no prazo de dois anos contados do início das obras ou da data máxima estipulada para o seu início;
 - d) Concluir a obra no prazo de dois anos da comunicação de que pode ser levantada a licença/autorização de construção;
-



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

e) Se tiver sido feito contrato promessa, celebrar a escritura de compra e venda na data para tal marcada pela Camara Municipal, salvo por motivo válido e como tal aceite pela Camara Municipal. Caso falte a segunda marcação da escritura aplica-se o regime de perda do lote referido na alínea a) deste número.

3 - Não alienar nem onerar o lote no prazo de oito anos da assinatura da escritura de venda sem previa autorização da Camara Municipal, que terá sempre direito de opção. O preço de venda do lote, nestes casos, não poderá ser superior ao preço de custo do lote, acrescido do valor do custo efetivo das benfeitorias que o mesmo sofreu.

4 - O não cumprimento das obrigações referidas no ponto 2 dá lugar a perda do lote, com todas as benfeitorias nele realizadas, que reverterá para o património privado do Município, sem que haja lugar ao pagamento, por parte da Camara ao detentor/proprietário do lote, de qualquer indemnização, acrescido do ressarcimento dos custos que o Município tenha de suportar com a legalização do lote. Esta sanção apenas deixara de se aplicar se e quando estiver em causa o pagamento de dividas a entidades bancarias, pelo financiamento da construções realizadas no lote.

5 - Para escolha do comprador será feita publicitação da venda e abertas as inscrições, por prazo não inferior a 15 dias, devendo os interessados preencher o **processo de candidatura, disponível para o efeito no Serviço de Atendimento, ao público, da Camara Municipal;**

6 - As candidaturas apresentadas serão analisadas pela Camara Municipal, que escolherá aquela que mais vantagens trouxeram para o município, nomeadamente o tipo de atividade a instalar e o número de postos de trabalho que se propõem criar;

7 - Escolhido o interessado, será esta escolha publicitada para efeito de possíveis reclamações, apos o que será, não havendo reclamações a resolver ou tendo estas sido resolvidas, será feito contrato promessa de compra e venda ou, se tal for possível, lavrada a escritura de compra e venda;

8 - Caso seja celebrado contrato promessa, a escritura terá lugar no prazo de 3 meses do mesmo;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

9 - Em tudo o que não estiver disciplinado nesta deliberação aplicar-se-á o disposto no Regulamento para as Zonas de Pequena e Media Industria, aprovadas pela Assembleia Municipal em Dezembro de 1991.

10 - Os detentores/proprietários dos lotes ficam isentos do pagamento de todas as Taxas e Licenças/Autorizações devidas à Camara Municipal relacionadas com as construções a exigir nos lotes.

A Camara Municipal deliberou, ainda por unanimidade, reservar-se o direito de não entregar o lote desde que não esteja evidenciado o real interesse para o Município.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 05 de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira

